

PREGÃO
ELETRÔNICO
90007/2026

CONTRATANTE (UASG)

389428

OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de equipamentos tecnológicos, compreendendo drone e projetor multimídia, destinados ao uso dos agentes fiscais da Gerência de Fiscalização do CREA-AM.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 57.148,38

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **01/10/2026** às **11h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10	
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
8. DOS RECURSOS	20
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24

EDITAL**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026**

(Processo Administrativo nº 2755866/2026)

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, por meio da Gerência de Compras e Licitações, sediado na Rua Costa Azevedo, n. 174. Centro – Manaus/AM, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de equipamentos tecnológicos, compreendendo drone e projetor multimídia, destinados ao uso dos agentes fiscais da Gerência de Fiscalização do CREA-AM.

1.2. *A licitação será realizada por item, com julgamento pelo critério de menor preço por item, admitindo-se a disputa, a classificação e a adjudicação de forma independente para cada um dos itens que compõem o objeto (drone e projetor multimídia), nos termos do art. 40, § 1º, V, e do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Item	Equipamentos	Quant
1	Drone DJI Mini 5 Pro Fly More Combo Plus (Com tela) BR - DJI068	2
2	Projetor de 3.000 Lumens	1

1.3. Nos casos de divergência entre os itens lançados no ComprasGov e a especificação presente nesse Edital, prevalece o descrito no Edital e Termo de Referência.

1.4. A indicação de marca e modelo constante do item 1 da tabela do subitem 1 (Drone DJI Mini 5 Pro Fly More Combo Plus – Com tela – BR – DJI068) possui caráter meramente referencial, destinando-se a estabelecer o padrão tecnológico mínimo exigido pela Administração, sendo admitida a apresentação de proposta com equipamento de marca e/ou modelo diverso, desde que comprovadamente equivalente ou superior às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **valor unitário e total do item;**

4.1.2. **Marca;**

4.1.3. **Fabricante;**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item, sendo a disputa realizada de forma independente para cada um dos itens que compõem o objeto (drone e projetor multimídia).
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 5,00 (cinco reais)
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.6.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

- 6.6.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, para o item ofertado, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de equipamento com características compatíveis com o objeto licitado (drone ou projetor multimídia, conforme o item disputado), vedada a exigência de quantitativos mínimos ou de prazos mínimos de emissão do atestado.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia devidamente autenticada.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado

o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@crea-am.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos e condições do art. 163 da mesma Lei.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: licitacao@crea-am.org.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitação@crea-am.org.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato Drone
- 11.11.3. ANEXO II – Minuta de Contrato Projetor
- 11.11.4.

Manaus, ____ de _____ de 2026.

Renan Afonso Amaral Guerreiro
Agente de Contratação
Mat.: 529/14

Eng. Pesc. Alzira Miranda de Oliveira
Presidente do Crea-AM

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021****1. TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de equipamentos tecnológicos, compreendendo drone e projetor multimídia, destinados ao uso dos agentes fiscais da Gerência de Fiscalização do CREA-AM.

A aquisição dos referidos equipamentos tem como finalidade fortalecer as atividades fiscalizatórias, por meio do uso de ferramentas tecnológicas que possibilitem maior eficiência no planejamento, monitoramento e execução das ações em campo. O drone contribuirá para a ampliação da capacidade operacional, permitindo o registro de imagens aéreas, o mapeamento de áreas e a obtenção de dados com maior precisão, especialmente em locais de difícil acesso. Já o projetor atuará como instrumento de apoio à apresentação de informações técnicas, capacitações, alinhamentos operacionais e ações educativas.

Dessa forma, a presente contratação visa aprimorar a qualidade das atividades desenvolvidas pela fiscalização, promovendo maior agilidade, precisão, organização e eficiência na atuação institucional, em conformidade com as demandas operacionais do CREA-AM.

2. UNIDADE REQUISITANTE

A Gerência de Fiscalização, no exercício de suas atribuições institucionais, solicita a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de equipamentos tecnológicos, compreendendo drone e projetor multimídia, destinados ao uso dos agentes fiscais do CREA-AM.

Os referidos equipamentos têm como finalidade proporcionar maior eficiência, precisão e suporte operacional às atividades fiscalizatórias, especialmente em ambientes externos, como obras, áreas rurais e locais de difícil acesso. O drone permitirá o registro de imagens aéreas, o mapeamento de áreas e a obtenção de dados geográficos com maior exatidão, enquanto o projetor será utilizado como ferramenta de apoio à apresentação de informações técnicas, realização de treinamentos, alinhamentos operacionais e ações educativas.

A presente demanda justifica-se pela necessidade de aprimorar as condições de trabalho e a capacidade operacional da equipe de fiscalização, contribuindo para o planejamento, monitoramento e execução das ações com maior agilidade e assertividade. Dessa forma, busca-se fortalecer a atuação institucional do CREA-AM, promovendo a melhoria contínua da qualidade e eficiência das ações fiscalizatórias desenvolvidas por este Conselho.

3. OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de drone e projetor multimídia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades operacionais da Gerência de Fiscalização do CREA-AM.

Item	Equipamento	Quantidade
1	Drone DJI Mini 5 Pro Fly More Combo Plus (Com tela) BR - DJI068	2
2	Projetor de 3.000 Lumens	1

A indicação de marca e modelo constante da tabela acima (Drone DJI Mini 5 Pro Fly More Combo Plus – Com tela – BR – DJI068) possui caráter meramente referencial, para fins de definição do padrão tecnológico mínimo exigido, sendo admitida a apresentação de proposta com equipamento de marca e/ou modelo diverso, desde que comprovadamente equivalente ou superior às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.

Item 1 – Drone DJI Mini 5 Pro Fly More Combo Plus (Com tela) BR - DJI068**Especificações Técnicas:**

- Conteúdo da embalagem: 1 DJI Mini 5 Pro, 1 Controle remoto com tela DJI RC 2, 3 Baterias de Voo Inteligente Plus DJI Mini 5 Pro (52 min.), 3 pares de hélices extras, 1 Hub de carregamento de duas vias, 1 Bolsa de transporte, 1 Conjunto de filtros ND (ND8/32/128) DJI Mini 5 Pro, 1 Cabo de dados USB-C para USB-C e 1 Capa de proteção.
- Cor: cinza.
- Peso do produto: 1206 g.
- Largura do produto: 9,65 cm.
- Altura do produto: 6,84 cm.
- Comprimento do produto: 15,66 cm.
- Detecção de obstáculos: omnidirecional noturna com LiDAR frontal.
- Cliente: B2C.
- Nível de usuário de drone: drone para iniciante/drone intermediário.
- Aplicações: serviços específicos, uso recreativo e comercial.
- Versão: Combo Plus.
- Tempo máximo de voo: acima de 34 min.
- Compatibilidade com controlador: controle remoto incluso.
- Autonomia e alcance: acima de 10 km, até 20 km.

Item 2 – Projetor de 3.000 Lumens**Especificações Técnicas:**

- Tecnologia: 3LCD de 3 chips, para melhor balanço de cor e luz branca.
- Brilho: 3.000 lúmens em cor e 3.000 lúmens em branco.
- Resolução nativa: WXGA (1280x800) ou Full HD (1920x1080), em modelos como o FH02.
- Contraste: variável, com alguns modelos atingindo 350:1 ou mais.
- Lâmpada: alta eficiência (E-TORL), com vida útil de 5.000 horas (modo normal) a 10.000/12.000 horas (modo ECO).
- Conexões: HDMI (com suporte a MHL em alguns modelos) e USB tipo A/B.
- Projeção: frontal, traseira e montagem no teto.
- Recursos adicionais: correção de Keystone (vertical/horizontal) e alto-falante integrado (geralmente 5 W).

4. JUSTIFICATIVAS**Drone DJI Mini 5 Pro Fly More Combo Plus (Com tela) BR - DJI068**

A presente aquisição tem por finalidade atender à necessidade deste Conselho quanto ao fortalecimento das atividades desenvolvidas pela equipe de fiscalização, por meio da disponibilização de equipamento tecnológico que contribua para o aprimoramento do planejamento, monitoramento e execução das ações em campo.

A utilização do drone será essencial para otimizar as atividades fiscalizatórias, proporcionando maior precisão na identificação e localização dos pontos de inspeção, bem como ampliando a eficiência operacional da equipe. O equipamento permitirá o registro de imagens aéreas, o mapeamento das áreas fiscalizadas e a obtenção de coordenadas geográficas com maior exatidão, conferindo maior confiabilidade aos relatórios, levantamentos e registros técnicos produzidos durante as ações de fiscalização.

Além disso, o uso do drone contribuirá para a redução do tempo de deslocamento em campo, minimizando falhas de localização e ampliando a capacidade de cobertura das áreas a serem inspecionadas, especialmente em locais de difícil acesso. A ferramenta também proporcionará maior segurança aos agentes fiscais, ao possibilitar o reconhecimento prévio do ambiente, o apoio à navegação em áreas remotas ou desconhecidas e o suporte às atividades externas.

Destaca-se, ainda, que, em razão da extensão territorial das áreas fiscalizadas e da duração das operações em campo, faz-se necessária a aquisição de baterias complementares, a fim de garantir a continuidade das atividades durante todo o período planejado, evitando interrupções e assegurando a efetividade das ações fiscalizatórias.

Dessa forma, a aquisição do referido equipamento se mostra necessária e estratégica para o fortalecimento das ações de fiscalização deste Conselho, promovendo maior agilidade, segurança, precisão e eficiência na atuação institucional.

Projektor de 3.000 Lumens

A presente aquisição tem por finalidade atender à necessidade deste Conselho quanto ao fortalecimento das atividades desenvolvidas pela equipe de fiscalização, por meio da disponibilização de equipamento tecnológico que contribua para o aprimoramento do planejamento, monitoramento e execução das ações fiscalizatórias.

A utilização do projetor será essencial para otimizar os processos de comunicação, análise e apresentação de informações técnicas, possibilitando a projeção de dados, relatórios, imagens, mapas e indicadores de desempenho durante reuniões internas, capacitações, alinhamentos operacionais e ações institucionais.

O equipamento permitirá maior clareza na visualização das informações, facilitando a tomada de decisões estratégicas, o acompanhamento das metas de fiscalização e a padronização dos procedimentos adotados pela equipe, contribuindo diretamente para o aumento da eficiência e da qualidade das ações desenvolvidas.

Além disso, o projetor será utilizado como ferramenta de apoio em atividades educativas e orientativas, possibilitando a realização de palestras, treinamentos e ações de conscientização junto a profissionais, empresas e à sociedade, reforçando o caráter preventivo e educativo da fiscalização exercida pelo Conselho.

Destaca-se, ainda, que o equipamento contribuirá para a integração entre as equipes, promovendo maior alinhamento institucional, disseminação do conhecimento técnico e fortalecimento das ações de planejamento e controle, especialmente em um cenário que demanda constante atualização e análise de dados.

Dessa forma, a aquisição do projetor de 3.000 lúmens se mostra necessária e estratégica para o fortalecimento das ações de fiscalização deste Conselho, promovendo maior organização, transparência, eficiência e qualidade na atuação institucional.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento deverá ser realizado após um comunicado por meio de envio de autorização de fornecimento ou nota de empenho, a qual será emitida e enviada pelo CREA-AM;

5.2 O fornecimento deverá ser feito na sede do CREA-AM, localizada na Rua Costa Azevedo, nº 174, Bairro de Centro, Manaus/AM, em horário das 9h às 15h;

5.3 O prazo de fornecimento deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento ou nota de empenho emitida pelo CREA-AM;

5.4 Os equipamentos deverão ser fornecidos observando-se, rigorosamente, as características especificadas neste Termo de Referência e deverão estar em suas versões estáveis, de acordo com os fabricantes;

5.5 No ato da entrega, o CREA-AM emitirá Termo de Recebimento Provisório relacionando todos os equipamentos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6.1 O critério de seleção da proposta será o de MENOR PREÇO POR ITEM;

6.2 Serão também considerados, para fins de aceitação da proposta, a qualidade dos materiais, o prazo de entrega e o preço ofertado.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominado simplesmente Unidade Fiscalizadora;

7.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 As empresas que participarem deste processo deverão apresentar proposta de preço para o fornecimento e venda do produto especificado neste documento, devendo apresentar preço unitário e total para cada produto;

8.2 Deverão estar inclusas nos preços as despesas com impostos, tributos, taxas, fretes, seguro e demais encargos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigação e responsabilidade do CREA-AM

- 9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que relacionados com o objeto do presente contrato;
- 9.2 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;
- 9.3 Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes deste instrumento;
- 9.4 Fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registros próprios as inadequações, bem como tomar as providências pactuadas em caso de não observância pela Contratada;
- 9.5 Atestar a Nota Fiscal referente à entrega do objeto, encaminhando-a para pagamento no prazo pactuado;
- 9.6 Reter o pagamento, no todo ou em parte, caso a Contratada não cumpra qualquer das cláusulas contratuais firmadas;
- 9.7 Reter, nas mesmas condições, o pagamento caso a Contratada não comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos exigidos na habilitação;
- 9.8 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições pactuadas no Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigação e responsabilidades da Contratada

- 10.1 Cumprir fiel e integralmente o pactuado, obedecendo às especificações, qualidade, eficiência, presteza e pontualidade exigidas neste Termo de Referência;
- 10.2 Substituir imediatamente o objeto que não estiver de acordo com as exigências do Edital convocatório e seus anexos;
- 10.3 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 10.4 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5 Apresentar, a qualquer tempo, qualquer documento solicitado pela Contratante;
- 10.6 Entregar o objeto no prazo proposto;
- 10.7 Fornecer todo o material necessário à execução do objeto contratado;
- 10.8 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais e equipamentos necessários à execução do objeto;
- 10.9 Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- 10.10 Fornecer os objetos de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 10.11 Não terá aceitos pelo CREA-AM produtos em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;
- 10.12 Na hipótese de fornecimento de um ou mais objetos em desacordo com as especificações, efetuar a troca dos produtos por outros, novos e em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, sem qualquer custo adicional;
- 10.13 Entregar os objetos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo, observando sempre a legislação vigente.

11. DAS GARANTIAS

- 11.1 O fornecedor deverá garantir o fornecimento dos equipamentos conforme especificado neste Termo de Referência, assegurando que os produtos sejam originais, novos, sem uso prévio e em perfeitas condições de funcionamento;
- 11.2 O prazo de garantia dos equipamentos adquiridos poderá variar conforme especificação do fabricante;
- 11.3 Durante o período de garantia, o fornecedor deverá prestar suporte técnico e realizar a substituição ou o reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública;
- 11.4 O atendimento de chamados de assistência técnica durante a garantia deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da necessidade de reparo ou substituição;

11.5 Caso o objeto necessite de substituição durante o período de garantia, o fornecedor deverá providenciar item novo, idêntico ou equivalente, respeitando as especificações técnicas e o desempenho exigidos no contrato;

11.6 O não cumprimento das obrigações de garantia poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme a legislação vigente;

11.7 O fornecedor deverá informar a durabilidade/vida útil do produto, conforme especificado pelo fabricante.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2 a 12.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 acima, bem como nas alíneas 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.2.4 Multa: aplicada nos termos do regime estabelecido no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (percentual não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato), observados os critérios de gradação estabelecidos na Seção 9 do Edital (Das Infrações Administrativas e Sanções), que prevalece sobre qualquer disposição divergente eventualmente constante deste Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será feito mediante depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto ao CREA-AM e a atestação da Nota Fiscal apresentada, desde que os equipamentos entregues estejam em conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência;

13.2 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e com as contribuições da Fazenda.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo setor da Fiscalização – GEFI do CREA-AM, na pessoa da empregada Rosalina Siqueira Moraes, Mat. 606/22, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e submetido à consideração e à aprovação da Superintendente Adjunta e da Presidência do CREA-AM, com fundamento na legislação em vigor.

15. PRAZO DE ENTREGA

15.1 Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o envio do empenho, no endereço especificado pelo Contratante, em conformidade com o prazo estabelecido no item 5.3 deste Termo de Referência.

Manaus-AM, 30 de março de 2026
Atenciosamente;

Rosalina Siqueira de Moraes
Gerente de Fiscalização
MAT. 606/22-CREA-AM

ANEXO II

CONTRATO

Contrato Nº ____/2026

Contrato que entre si fazem o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA], vencedora do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, para fornecimento de drones DJI Mini 5 Pro Fly More Combo Plus.

Contrato que entre si celebram Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA-AM, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal Nº. 5.194/66, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 04.322.541/0001-97, com sede na Rua Costa Azevedo, 174, Centro, Manaus/AM, neste ato representado por sua Presidente do CREA-AM, Eng. de Pesca ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA, CPF Nº 606.***.***-20, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. [•], com sede em [ENDEREÇO DA CONTRATADA], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [CARGO] da empresa Contratada, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, para o cumprimento do objeto deste contrato de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no Edital e anexos, conforme Pregão Eletrônico nº 90007/2026, do Processo Administrativo nº 2755866/2026, do CREA-AM, e também pelas cláusulas que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto deste contrato é o fornecimento de 2 (dois) drones DJI Mini 5 Pro Fly More Combo Plus (Com tela) BR - DJI068, destinados ao uso dos agentes fiscais da Gerência de Fiscalização do CREA-AM, nas condições, quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.2. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.
1	Drone DJI Mini 5 Pro Fly More Combo Plus (Com tela) BR - DJI068 • Conteúdo da embalagem: 1 DJI Mini 5 Pro, 1 Controle remoto com tela DJI RC 2, 3 Baterias de Voo Inteligente Plus DJI Mini 5 Pro (52 min.), 3 pares de hélices extras, 1 Hub de carregamento de duas vias, 1 Bolsa de transporte, 1 Conjunto de filtros ND (ND8/32/128) DJI Mini 5 Pro, 1 Cabo de dados USB-C para USB-C e 1 Capa de proteção. • Cor: cinza. • Peso do produto: 1206 g. • Largura do produto: 9,65 cm. • Altura do produto: 6,84 cm. • Comprimento do produto: 15,66 cm. • Detecção de obstáculos: omnidirecional noturna com LiDAR frontal. • Cliente: B2C. • Nível de usuário de drone: drone para iniciante/drone intermediário. • Aplicações: serviços específicos, uso recreativo e comercial. • Versão: Combo Plus. • Tempo máximo de voo: acima de 34 min. • Compatibilidade com controlador: controle remoto incluso. • Autonomia e alcance: acima de 10 km, até 20 km.	2

1.3. A indicação de marca e modelo constante do item 1 do quadro acima (Drone DJI Mini 5 Pro Fly More Combo Plus – Com tela – BR – DJI068) possui caráter meramente referencial, correspondendo ao padrão tecnológico mínimo exigido no Edital e no Termo de Referência (Anexo I), podendo o equipamento efetivamente fornecido corresponder a marca e/ou modelo diverso, desde que comprovadamente equivalente ou superior às especificações técnicas exigidas, conforme a proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

2.1.1. Pregão Eletrônico nº 90007/2026 e respectivo Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.1.2. Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

3.1. O bem deverá ser entregue na sede do Crea-AM, situado na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, Manaus/AM, CEP 69010-230, **no horário das 9h às 15h.**

3.2. A entrega dos equipamentos deverá preceder no horário acima definido ou previamente agendado com a Gerência Administrativa (Almoxarifado), acompanhada das notas fiscais/faturas correspondentes, certidões atualizadas e declaração de optante, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS

4.1 O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, contados do envio da Nota de Empenho, conforme item 15.1 do Termo de Referência.

4.2 Os itens objeto do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 serão entregues em perfeitas condições de uso/funcionamento, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem quaisquer despesas adicionais.

4.3 O(s) material(is) deverá(ão) ser aceito(s), da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) definitivamente, em até 30 dias após verificação de qualidade e quantidade dos

materiais e consequente aceitação pelo requisitante.

c) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado de 30 dias da entrega, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4 O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 Não serão aceitos pelo CREA-AM, produtos em desacordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

4.6 Na hipótese do fornecimento de um ou mais objetos em desacordo com as especificações, a CONTRATADA será obrigada a efetuar a troca dos produtos por outro, novo e em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, sem qualquer custo adicional.

4.7 A CONTRATADA será obrigada a entregar os objetos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no presente contrato, observando sempre a legislação vigente.

4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9 O material deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação ou mau funcionamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo do prazo de garantia contratual e do fabricante previsto na Cláusula Sétima, prevalecendo, em qualquer caso, o prazo que for mais favorável ao CREA-AM.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que relacionado com o objeto do presente contrato.

5.2 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

5.3 Fazer cumprir fielmente as Cláusulas integrantes deste instrumento.

5.4 Fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registros próprios as inadequações, bem como tomar providências pactuadas em caso de não observância pela Contratada.

5.5 Atestar a Nota Fiscal sobre a entrega do objeto, encaminhando a respectiva Nota Fiscal para pagamento no prazo pactuado.

5.6 Reter o pagamento, no todo ou em parte, caso a contratada não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas.

5.7 Nas mesmas condições, também será retido o pagamento se a Contratada não comprovar a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos exigidos na habilitação. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições pactuadas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Incumbe a Contratada, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes:
- 6.2 Todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto deverão estar inclusas no preço ofertado (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais, etc.)
- 6.3 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 Permitir que o CREA-AM realize a fiscalização do fornecimento contratado, em obediência as prescrições da norma pertinente;
- 6.5 Zelar pelo bom e fiel cumprimento do fornecimento objeto deste contrato;
- 6.6 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do CREA-AM;
- 6.7 Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato;
- 6.8 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.
- 6.9 Garantir que o equipamento fornecido possua homologação válida perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ficando a cargo exclusivo do CREA-AM o cadastro da aeronave não tripulada no Sistema de Aeronaves Não Tripuladas (SISANT/ANAC) e a observância das demais exigências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) aplicáveis à sua operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1 O equipamento fornecido deverá possuir garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus para o CREA-AM, contados da data de entrega e aceite definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista nos arts. 18, 24 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicável subsidiariamente a esta contratação no que se refere aos vícios do produto.
- 7.2 O drone deverá ser fornecido novo, sem uso prévio, acompanhado de garantia nacional do fabricante do equipamento efetivamente fornecido, prestada diretamente pelo fabricante ou por revenda/assistência técnica autorizada no Brasil, devendo a CONTRATADA indicar, no ato da entrega, os canais de atendimento (telefone e/ou e-mail) da assistência técnica autorizada correspondente ao equipamento efetivamente fornecido.

- 7.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e realizar a substituição ou o reparo do equipamento que apresentar defeito, sem qualquer ônus adicional para o CREA-AM.
- 7.4 O atendimento de chamados de assistência técnica durante a garantia deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da necessidade de reparo ou substituição.
- 7.5 Caso o equipamento necessite de substituição durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar item novo, idêntico ou equivalente, respeitando as especificações técnicas e o desempenho exigidos neste contrato e no Termo de Referência.
- 7.6 Na hipótese de fornecimento em desacordo com as especificações no ato da entrega, aplica-se o prazo de troca de 7 (sete) dias corridos previsto na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.7 Caso o vício não seja sanado no prazo aplicável, o CREA-AM poderá exigir, alternativamente e a seu critério, nos termos do art. 18, §1º, do Código de Defesa do Consumidor: a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; a restituição da quantia paga, monetariamente atualizada; ou o abatimento proporcional do preço, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- 7.8 O não cumprimento das obrigações de garantia poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização será exercida por representante do CREA-AM especialmente designado pela Gerência de Fiscalização, unidade gestora do objeto, com autoridade para exercer, em nome do CREA-AM, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento contratado, procedendo aos testes de conformidade e à verificação final dos equipamentos.

8.2 A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-AM, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O valor global desta contratação é de R\$ [VALOR CONFORME PROPOSTA VENCEDORA].

Item	Objeto	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Global R\$
1	Drone DJI Mini 5 Pro Fly More Combo Plus (Com tela) BR - DJI068	2	[•]	[•]
TOTAL			R\$ [•]	R\$ [•]

9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-AM, cuja classificação será informada pela Gerência Financeira

do CREA-AM previamente à emissão da Nota de Empenho: [A SER INFORMADA PELA GERÊNCIA FINANCEIRA DO CREA-AM].

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 O CREA-AM efetuará o pagamento em até o 20 (vinte) dias, através de ordem bancária, indicada na proposta o nome da agência, localidade e número da conta corrente indicada pelo vendedor, na qual deverá ser efetivado o crédito, **observado as retenções tributárias aplicáveis**, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente.
- 10.2 O pagamento será de conformidade com o fornecimento do objeto.
- 10.3 Caso não haja expediente na data prevista, o pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente.
- 10.4 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- 10.5 Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 10.6 O CREA-AM reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital.
- 10.7 A CONTRATADA se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos equipamentos fornecidos, se comprometendo a efetuar a substituição imediata de qualquer material entregue fora da especificação determinada.
- 10.8 Caso a empresa CONTRATADA não seja Optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e a Contribuição para PIS/PASEP, conforme prevê a Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540/2015.
- 10.9 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 10.10 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 10.11 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prazo suficiente para o cumprimento da entrega e do período de garantia mínimo previsto na Cláusula Sétima, podendo ser aditado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso

necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3 Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.4 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.5 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.6 No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração do contrato.

12.7 No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

12.8 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada subcontratação do objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CREA-AM poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) MULTA compensatória, calculada na forma prevista no Edital (Seção 9 – Das Infrações Administrativas e Sanções), em percentual não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, graduada conforme a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes para a Administração, nos termos do art. 156, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de maior gravidade previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos e condições do art. 163 da mesma Lei.

14.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.3 O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do CREA-AM, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis após a respectiva notificação.

14.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratual se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

17.1.1. Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Este Contrato poderá ser alterado, na hipótese da Lei no 14.133/21 (e suas alterações) prevista no seu artigo 124. A simples tolerância da **CONTRATANTE** não enseja em novação em favor da **CONTRATADA**, sendo que qualquer, por mais simples que seja, a alteração, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste, escrito, entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da comarca de Manaus-AM, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2026.

Eng. Pesca **ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA**
Presidente do CREA-AM
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO]
CONTRATADA

ANEXO III

CONTRATO

Contrato Nº ____/2026

Contrato que entre si fazem o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA], vencedora do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, para fornecimento de projetor multimídia de 3.000 lumens.

Contrato que entre si celebram Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA-AM, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal Nº. 5.194/66, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 04.322.541/0001-97, com sede na Rua Costa Azevedo, 174, Centro, Manaus/AM, neste ato representado por sua Presidente do CREA-AM, Eng. de Pesca ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA, CPF Nº 606.***.***-20, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. [•], com sede em [ENDEREÇO DA CONTRATADA], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [CARGO] da empresa Contratada, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, para o cumprimento do objeto deste contrato de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no Edital e anexos, conforme Pregão Eletrônico nº 90007/2026, do Processo Administrativo nº 2755866/2026, do CREA-AM, e também pelas cláusulas que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2. O objeto deste contrato é o fornecimento de 1 (um) projetor multimídia de 3.000 lumens, destinado ao uso dos agentes fiscais da Gerência de Fiscalização do CREA-AM, nas condições, quantidade e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.2. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.
2	Projektor de 3.000 Lumens • Tecnologia: 3LCD de 3 chips, para melhor balanço de cor e luz branca. • Brilho: 3.000 lúmens em cor e 3.000 lúmens em branco. • Resolução nativa: WXGA (1280x800) ou Full HD (1920x1080), em modelos como o FH02. • Contraste: variável, com alguns modelos atingindo 350:1 ou mais. • Lâmpada: alta eficiência (E-TORL), com vida útil de 5.000 horas (modo normal) a 10.000/12.000 horas (modo ECO). • Conexões: HDMI (com suporte a MHL em alguns modelos) e USB tipo A/B. • Projeção: frontal, traseira e montagem no teto. • Recursos adicionais: correção de Keystone (vertical/horizontal) e alto-falante integrado (geralmente 5 W).	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

2.1.1. Pregão Eletrônico nº 90007/2026 e respectivo Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.1.2. Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

3.1. O bem deverá ser entregue na sede do Crea-AM, situado na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, Manaus/AM, CEP 69010-230, **no horário das 9h às 15h.**

3.2. A entrega dos equipamentos deverá preceder no horário acima definido ou previamente agendado com a Gerência Administrativa (Almoxarifado), acompanhada das notas fiscais/faturas correspondentes, certidões atualizadas e declaração de optante, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS

4.10 O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, contados do envio da Nota de Empenho, conforme item 15.1 do Termo de Referência.

4.11 Os itens objeto do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 serão entregues em perfeitas condições de uso/funcionamento, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem quaisquer despesas adicionais.

4.12 O(s) material(is) deverá(ão) ser aceito(s), da seguinte forma:

d) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

e) definitivamente, em até 30 dias após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo requisitante.

f) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado de 30 dias da entrega, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.13 O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.14 Não serão aceitos pelo CREA-AM, produtos em desacordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

4.15 Na hipótese do fornecimento de um ou mais objetos em desacordo com as especificações, a CONTRATADA será obrigada a efetuar a troca dos produtos por outro, novo e em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, sem qualquer custo adicional.

4.16 A CONTRATADA será obrigada a entregar os objetos dentro dos parâmetros e rotinas

estabelecidas no presente contrato, observando sempre a legislação vigente.

4.17 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.18 O material deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação ou mau funcionamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo do prazo de garantia contratual e do fabricante previsto na Cláusula Sétima, prevalecendo, em qualquer caso, o prazo que for mais favorável ao CREA-AM.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que relacionado com o objeto do presente contrato.

5.9 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

5.10 Fazer cumprir fielmente as Cláusulas integrantes deste instrumento.

5.11 Fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registros próprios as inadequações, bem como tomar providências pactuadas em caso de não observância pela Contratada.

5.12 Atestar a Nota Fiscal sobre a entrega do objeto, encaminhando a respectiva Nota Fiscal para pagamento no prazo pactuado.

5.13 Reter o pagamento, no todo ou em parte, caso a contratada não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas.

5.14 Nas mesmas condições, também será retido o pagamento se a Contratada não comprovar a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos exigidos na habilitação. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições pactuadas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.10 Incumbe a Contratada, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes:

6.11 Todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto deverão estar incluídas no preço ofertado (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais, etc.)

6.12 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13 Permitir que o CREA-AM realize a fiscalização do fornecimento contratado, em obediência às prescrições da norma pertinente;

6.14 Zelar pelo bom e fiel cumprimento do fornecimento objeto deste contrato;

6.15 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do CREA-AM;

6.16 Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato;

6.17 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.

6.18 Garantir que o equipamento fornecido esteja em conformidade com as normas de segurança elétrica e de compatibilidade eletromagnética aplicáveis no Brasil (INMETRO), quando exigível, e seja compatível com a rede elétrica bivolt (100V-240V) da sede do CREA-AM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.9 O equipamento fornecido deverá possuir garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus para o CREA-AM, contados da data de entrega e aceite definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista nos arts. 18, 24 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicável subsidiariamente a esta contratação no que se refere aos vícios do produto.

7.10 O projetor deverá ser fornecido novo, sem uso prévio, acompanhado de garantia nacional do fabricante, prestada por revenda ou assistência técnica autorizada no Brasil.

7.11 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e realizar a substituição ou o reparo do equipamento que apresentar defeito, sem qualquer ônus adicional para o CREA-AM.

7.12 O atendimento de chamados de assistência técnica durante a garantia deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da necessidade de reparo ou substituição.

7.13 Caso o equipamento necessite de substituição durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar item novo, idêntico ou equivalente, respeitando as especificações técnicas e o desempenho exigidos neste contrato e no Termo de Referência.

7.14 Na hipótese de fornecimento em desacordo com as especificações no ato da entrega, aplica-se o prazo de troca de 7 (sete) dias corridos previsto na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.15 Caso o vício não seja sanado no prazo aplicável, o CREA-AM poderá exigir, alternativamente e a seu critério, nos termos do art. 18, §1º, do Código de Defesa do Consumidor: a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; a restituição da quantia paga, monetariamente atualizada; ou o abatimento proporcional do preço, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

7.16 O não cumprimento das obrigações de garantia poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização será exercida por representante do CREA-AM especialmente designado pela Gerência de Fiscalização, unidade gestora do objeto, com autoridade para exercer, em nome do CREA-AM, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento contratado, procedendo aos testes de conformidade e à verificação final dos equipamentos.

8.2 A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-AM, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O valor global desta contratação é de R\$ [VALOR CONFORME PROPOSTA VENCEDORA].

Item	Objeto	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Global R\$
2	Projetor de 3.000 Lumens	1	[•] R\$ [•]	[•] R\$ [•]
	TOTAL			

9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-AM, cuja classificação será informada pela Gerência Financeira do CREA-AM previamente à emissão da Nota de Empenho: [A SER INFORMADA PELA GERÊNCIA FINANCEIRA DO CREA-AM].

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.12 O CREA-AM efetuará o pagamento em até o 20 (vinte) dias, através de ordem bancária,

indicada na proposta o nome da agência, localidade e número da conta corrente indicada pelo vendedor, na qual deverá ser efetivado o crédito, **observado as retenções tributárias aplicáveis**, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente.

10.13 O pagamento será de conformidade com o fornecimento do objeto.

10.14 Caso não haja expediente na data prevista, o pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente.

10.15 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

10.16 Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

10.17 O CREA-AM reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital.

10.18 A CONTRATADA se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos equipamentos fornecidos, se comprometendo a efetuar a substituição imediata de qualquer material entregue fora da especificação determinada.

10.19 Caso a empresa CONTRATADA não seja Optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e a Contribuição para PIS/PASEP, conforme prevê a Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540/2015.

10.20 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10.21 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.22 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.2 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prazo suficiente para o cumprimento da entrega e do período de garantia mínimo previsto na Cláusula Sétima, podendo ser aditado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.9 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.10 A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.11 Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.12 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.13 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.14 No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração do contrato.

12.15 No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

12.16 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada subcontratação do objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.5 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CREA-AM poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- e) ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- f) MULTA compensatória, calculada na forma prevista no Edital (Seção 9 – Das Infrações Administrativas e Sanções), em percentual não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, graduada conforme a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes para a Administração, nos termos do art. 156, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- g) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- h) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de maior gravidade previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos e condições do art. 163 da mesma Lei.

14.6 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.7 O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do CREA-AM, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis após a respectiva notificação.

14.8 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratual se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

17.1.1. Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Este Contrato poderá ser alterado, na hipótese da Lei no 14.133/21 (e suas alterações) prevista no seu artigo 124. A simples tolerância da **CONTRATANTE** não enseja em novação em favor da **CONTRATADA**, sendo que qualquer, por mais simples que seja, a alteração, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste, escrito, entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da comarca de Manaus-AM, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2026.

Eng. Pesca **ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA**
Presidente do CREA-AM
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO]
CONTRATADA